

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO



PROVA PFN 2012 / ESAF

<u>Questão 96 PFN ESAF/2012</u> - Marque a opção que não está de acordo com as orientações jurisprudenciais e súmulas do Tribunal Superior do Trabalho.

- A) Compete à Justiça do Trabalho a execução, de ofício, da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social, pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho.
- B) O recolhimento do valor da multa imposta por litigância de má-fé, nos termos do art. 18 do CPC, não é pressuposto objetivo para interposição dos recursos de natureza trabalhista.
- C) Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a admissibilidade de recurso de revista está limita- da à demonstração de violação direta a dispositivo da Constituição Federal, contrariedade à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho.
- D) O jus postulandi das partes, estabelecido no art. 791 da CLT, limita-se às Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, não alcançando a ação rescisória, a ação cautelar, o mandado de segurança e os recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.
- E) A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita- se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição.



<u>Questão 96 PFN ESAF/2012 - Marque a opção que não está de acordo com as orientações jurisprudenciais e súmulas do Tribunal Superior do Trabalho.</u>

A) Compete à Justiça do Trabalho a execução, de ofício, da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social, pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho.

Súmula nº 454 do TST

infortúnio no trabalho (arts. 11 e 22 da Lei nº 8.212/1991).

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL REFERENTE AO SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (SAT). ARTS. 114, VIII, E 195, I, "A", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 414 da SBDI-1) — Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014 Compete à Justiça do Trabalho a execução, de ofício, da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social (arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da CF), pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de



<u>Questão 96 PFN ESAF/2012 - Marque a opção que não está de acordo com as orientações jurisprudenciais e súmulas do Tribunal Superior do Trabalho:</u>

B) O recolhimento do valor da multa imposta por litigância de má-fé, nos termos do art. 18 do CPC, não é pressuposto objetivo para interposição dos recursos de natureza trabalhista.

Art. 18, CPC. O juiz ou tribunal, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a pagar multa não excedente a um por cento sobre o valor da causa e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou.

Art. 35, CPC. As sanções impostas às partes em conseqüência de má-fé serão contadas como custas e reverterão em benefício da parte contrária; as impostas aos serventuários pertencerão ao Estado.

§1º, Art. 789, CLT: As custas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão. No caso de recurso, as custas serão pagas e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal.



<u>Questão 96 PFN ESAF/2012 - Marque a opção que não está de acordo com as orientações jurisprudenciais e súmulas do Tribunal Superior do Trabalho:</u>

B) O recolhimento do valor da multa imposta por litigância de má-fé, nos termos do art. 18 do CPC, não é pressuposto objetivo para interposição dos recursos de natureza trabalhista.

OJ 409. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECOLHIMENTO. PRESSUPOSTO RECURSAL. INEXIGIBILIDADE. (DEJT divulgado em 22, 25 e 26.10.2010) O recolhimento do valor da multa imposta por litigância de má-fé, nos termos do art. 18 do CPC, não é pressuposto objetivo para interposição dos recursos de natureza trabalhista. Assim, resta inaplicável o art. 35 do CPC como fonte subsidiária, uma vez que, na Justiça do Trabalho, as custasestão reguladas pelo art. 789 da CLT.

- Diferente—OJ 389. MULTA PREVISTA NO ART. 557, § 2º, DO CPC. RECOLHIMENTO. PRESSUPOSTO RECURSAL. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. EXIGIBILIDADE. (DEJT divulgado em 09, 10 e 11.06.2010)
- Está a parte obrigada, sob pena de deserção, a recolher a multa aplicada com fundamento no § 2º do art. 557 do CPC, ainda que pessoa jurídica de direito público.



<u>Questão 96 PFN ESAF/2012 - Marque a opção que não está de acordo com as orientações jurisprudenciais e súmulas do Tribunal Superior do Trabalho:</u>

C) Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a admissibilidade de recurso de revista está limitada à demonstração de violação direta a dispositivo da Constituição Federal, contrariedade à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 896, § 9º, CLT: Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal.

Súmula nº 442 do TST

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA FUNDAMENTADO EM CONTRARIEDADE A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. INADMISSIBILIDADE. ART. 896, § 6º, DA CLT, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 9.957, DE 12.01.2000 (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 352 da SBDI-1) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012 Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a admissibilidade de recurso de revista está limitada à demonstração de violação direta a dispositivo da Constituição Federal ou contrariedade a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, não se admitindo o recurso por contrariedade a Orientação Jurisprudencial deste Tribunal (Livro II, Título II, Capítulo III, do RITST), ante a ausência de previsão no art. 896, § 6º, da CLT.



<u>Questão 96 PFN ESAF/2012 - Marque a opção que não está de acordo com as orientações jurisprudenciais e súmulas do Tribunal Superior do Trabalho</u>

D) O jus postulandi das partes, estabelecido no art. 791 da CLT, limita-se às Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, não alcançando a ação rescisória, a ação cautelar, o mandado de segurança e os recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 791, CLT: Os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final.

Súmula nº 425 do TST.

JUS POSTULANDI NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ALCANCE.

O *jus postulandi* das partes, estabelecido no art. 791 da CLT, limita-se às Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, não alcançando a ação rescisória, a ação cautelar, o mandado de segurança e os recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.



<u>Questão 96 PFN ESAF/2012 - Marque a opção que não está de acordo com as orientações jurisprudenciais e súmulas do Tribunal Superior do Trabalho</u>

E) A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita- se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição.

Art. 114, inciso VIII, CF: A execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir.

Súmula nº 368 do TST

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO (redação do item II alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.04.2012) - Res. 181/2012, DEJT divulgado em 19, 20 e 23.04.2012

I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998).



PROVA PFN 2007 /ESAF

<u>QUESTÃO 94 PFN ESAF/2007</u> - No que tange às decisões homologatórias de acordos no âmbito da justiça do trabalho é correto afirmar:

Art. 831, § único: No caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.

- A) a União será intimada mesmo quando contenham parcela de natureza indenizatória. Contudo, delas não poderá recorrer já que sobre a referida parcela não incide tributação.
- B) a União será intimada quando contenham parcela indenizatória, facultada a interposição de recurso relativo aos tributos que lhe forem devidos.
- C) a União será intimada quando contenham parcela indenizatória e estará obrigada a recorrer quanto aos tributos que lhe forem
- D) o Ministro de Estado da Fazenda ou o Procurador da Fazenda Nacional poderão, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União nas decisões homologatórias de acordo, em que o montante da parcela indenizatória envolvida resultar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico.
- E) uma vez intimada da sentença homologatória de acordo a União não poderá interpor recurso questionando a natureza jurídica das parcelas constantes do acordo pois tal discriminação tem feição de decisão interlocutória.



QUESTÃO 94 PFN ESAF/2007 - No que tange às decisões homologatórias de acordos no âmbito da justiça do trabalho é correto afirmar:

A) a União será intimada mesmo quando contenham parcela de natureza indenizatória. Contudo, delas não poderá recorrer já que sobre a referida parcela não incide tributação.

§ 4º, Art. 832, CLT: A União será intimada das decisões homologatórias de acordos que contenham parcela indenizatória, na forma do art. 20 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, facultada a interposição de recurso relativo aos tributos que lhe forem devidos.

§ 5º, Art. 832, CLT: Intimada da sentença, a União poderá interpor recurso relativo à discriminação de que trata o § 3º deste artigo.



QUESTÃO 94 PFN ESAF/2007 - No que tange às decisões homologatórias de acordos no âmbito da justiça do trabalho é correto afirmar:

B) a União será intimada quando contenham parcela indenizatória, facultada a interposição de recurso relativo aos tributos que lhe forem devidos.

§ 3º, Art. 832, CLT: As decisões cognitivas ou homologatórias deverão sempre indicar a natureza jurídica das parcelas constantes da condenação ou do acordo homologado, inclusive o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso.

§4º, Art. 832, CLT: A União será intimada das decisões homologatórias de acordos que contenham parcela indenizatória, na forma do art. 20 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, facultada a interposição de recurso relativo aos tributos que lhe forem devidos.



<u>QUESTÃO 94 PFN ESAF/2007</u> - No que tange às decisões homologatórias de acordos no âmbito da justiça do trabalho é correto afirmar:

- C) a União será intimada quando contenham parcela indenizatória e estará obrigada a recorrer quanto aos tributos que lhe forem devidos.
- § 4º, Art. 832, CLT: A União será intimada das decisões homologatórias de acordos que contenham parcela indenizatória, na forma do art. 20 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, facultada a interposição de recurso relativo aos tributos que lhe forem devidos.

<u>QUESTÃO 94 PFN ESAF/2007</u> - No que tange às decisões homologatórias de acordos no âmbito da justiça do trabalho é correto afirmar:

- D) o Ministro de Estado da Fazenda ou o Procurador da Fazenda Nacional poderão, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União nas decisões homologatórias de acordo, em que o montante da parcela indenizatória envolvida resultar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico.
- §7º, Art. 832, CLT: O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União nas decisões homologatórias de acordos em que o montante da parcela indenizatória envolvida ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico.



QUESTÃO 94 PFN ESAF/2007 - No que tange às decisões homologatórias de acordos no âmbito da justiça do trabalho é correto afirmar:

E) uma vez intimada da sentença homologatória de acordo a União não poderá interpor recurso questionando a natureza jurídica das parcelas constantes do acordo pois tal discriminação tem feição de decisão interlocutória.

§ 5º, Art. 832, CLT: Intimada da sentença, a União poderá interpor recurso relativo à discriminação de que trata o § 3º deste artigo.

§3º, Art. 832, CLT: As decisões cognitivas ou homologatórias deverão sempre indicar a natureza jurídica das parcelas constantes da condenação ou do acordo homologado, inclusive o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso.



ADVOGADO IRB BRASIL RESSEGUROS 2006 / ESAF

QUESTÃO 69 Advogado IRB ESAF/2006 - No processo do trabalho, é correto afirmar-se que

- a) no caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecorrível, inclusive para a Previdência Social, quanto às contribuições que lhe forem devidas.
- b) adotado o procedimento sumaríssimo, a sentença dispensa relatório.
- c) a execução da ação rescisória faz-se nos próprios autos, perante o Tribunal Regional.
- d) erros materiais na sentença poderão ser corrigidos, desde que interpostos embargos de declaração.
- e) a sentença prolatada em ação de cumprimento é irrecorrível.



QUESTÃO 69 Advogado IRB ESAF/2006 - No processo do trabalho, é correto afirmar-se que

A) no caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecorrível, inclusive para a Previdência Social, quanto às contribuições que lhe forem devidas.

Parágrafo único, Art. 831, CLT: No caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.

QUESTÃO 69 Advogado IRB ESAF/2006 - No processo do trabalho, é correto afirmar-se que:

B) adotado o procedimento sumaríssimo, a sentença dispensa relatório.

Art. 852-I, *caput*, CLT: A sentença mencionará os elementos de convicção do juízo, com resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência, dispensado o relatório.

Art. 832, CLT: Da decisão deverão constar o nome das partes, o resumo do pedido e da defesa, a apreciação das provas, os fundamentos da decisão e a respectiva conclusão.



QUESTÃO 69 Advogado IRB ESAF/2006 - No processo do trabalho, é correto afirmar-se que

C) a execução da ação rescisória faz-se nos próprios autos, perante o Tribunal Regional.

Art. 836, caput, CLT: É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste Título e a ação rescisória, que será admitida na forma do disposto no Capítulo IV do Título IX da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, sujeita ao depósito prévio de 20% (vinte por cento) do valor da causa, salvo prova de miserabilidade jurídica do autor.

Parágrafo único, Art. 836, CLT: A execução da decisão proferida em ação rescisória far-se-á nos próprios autos da ação que lhe deu origem, e será instruída com o acórdão da rescisória e a respectiva certidão de trânsito em julgado.



AÇÃO RESCISÓRIA DICAS

- Admitida nos casos descritos no CPC, que regula a matéria;
- Sujeita ao depósito prévio de 20% do valor da causa, salvo prova de miserabilidade jurídica;
- Não se aplica o jus postulandi na ação rescisória (Súmula 425, TST);
- A competência para julgamento da ação rescisória sempre é originária de um Tribunal, sendo definida pela decisão de mérito que se busca rescindir. Assim, será competente:

1 - O TRT:

- 1.1. Para rescindir suas próprias decisões;
- 1.2. Para rescindir as sentenças da Vara do Trabalho.

2 – O TST:

- 2.1. Para rescindir suas próprias decisões.
- Para o ajuizamento da ação rescisória, exige-se:
- A) O trânsito em julgado da decisão;
- B) Que a decisão seja de mérito.



QUESTÃO 69 Advogado IRB ESAF/2006 - No processo do trabalho, é correto afirmar-se que

D) erros materiais na sentença poderão ser corrigidos, desde que interpostos embargos de declaração.

Art. 463, CPC/1973: Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo;

Art. 897-A, § único, CLT: Os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento de qualquer das partes. (à época do concurso).

Dispositivo atual, modificado pela Lei 13.015/2014:

Art. 897-A, CLT: Caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias, devendo seu julgamento ocorrer na primeira audiência ou sessão subsequente a sua apresentação, registrado na certidão, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

- § 1º Os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento de qualquer das partes.
- § 2º Eventual efeito modificativo dos embargos de declaração somente poderá ocorrer em virtude da correção de vício na decisão embargada e desde que ouvida a parte contrária, no prazo de 5 (cinco) dias.
- § 3º Os embargos de declaração interrompem o prazo para interposição de outros recursos, por qualquer das partes, salvo quando intempestivos, irregular a representação da parte ou ausente a sua assinatura.



PROVA PFN 2006 - ESAF

QUESTÃO 94 PFN ESAF/2006 - Sobre o sistema recursal trabalhista, é correto afirmar que

- A) as decisões interlocutórias são irrecorríveis, salvo se terminativas do feito.
- B) os recursos são interpostos por mera petição no prazo comum de 8 (oito) dias e têm efeito meramente devolutivo.
- C) o Agravo de Instrumento é cabível contra a decisão que denega a interposição de recurso e deve ser apresentado diretamente no Tribunal competente para o julgamento do recurso denegado.
- D) das decisões proferidas em execução, inclusive a sentença que julga os embargos do devedor, o recurso cabível é o Agravo de Petição.
- E) em fase de execução de sentença, é cabível a interposição de Recurso de Revista, mas somente em caso de afronta direta e literal à Constituição ou lei federal.



A) as decisões interlocutórias são irrecorríveis, salvo se terminativas do feito.

Art. 893, § 1º, CLT: Os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recursos da decisão definitiva.

Súmula nº 214 do TST

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE (nova redação) - Res. 127/2005, DJ 14, 15 e 16.03.2005

Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.



B) os recursos são interpostos por mera petição no prazo comum de 8 (oito) dias e têm efeito meramente devolutivo.

Art. 899, CLT: Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora.

Art. 896, § 1º, CLT: O recurso de revista, dotado de efeito apenas devolutivo, será interposto perante o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, que, por decisão fundamentada, poderá recebê-lo ou denegá-lo.

Art. 7º, § 2º, da Lei 7.701/88: Não publicado o acórdão nos 20 (vinte) dias subseqüentes ao julgamento, poderá qualquer dos litigantes ou o Ministério Público do Trabalho interpor recurso ordinário, fundado, apenas, na certidão de Julgamento, inclusive com pedido de efeito suspensivo, pagas as custas, se for o caso. Publicado o acórdão, reabrir-se-á o prazo para o aditamento do recurso interposto.



C) o Agravo de Instrumento é cabível contra a decisão que denega a interposição de recurso e deve ser apresentado diretamente no Tribunal competente para o julgamento do recurso denegado.

Art. 897, CLT: Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

- a) (...)
- b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos.
- § 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:
- I obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, do depósito recursal referente ao recurso que se pretende destrancar, da comprovação do recolhimento das custas e do depósito recursal a que se refere o § 7º do art. 899 desta Consolidação;
- II facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.



- § 6º O AGRAVADO será intimado para OFERECER RESPOSTA AO AGRAVO E AO RECURSO PRINCIPAL, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.
- § 7º PROVIDO O AGRAVO, a Turma DELIBERARÁ SOBRE O JULGAMENTO DO RECURSO PRINCIPAL, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso.

D) das decisões proferidas em execução, inclusive a sentença que julga os embargos do devedor, o recurso cabível é o Agravo de Petição.

Art. 897, CLT: Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

a) de petição, das decisões do Juiz ou Presidente, nas execuções.



E) em fase de execução de sentença, é cabível a interposição de Recurso de Revista, mas somente em caso de afronta direta e literal à Constituição ou lei federal.

RECURSO DE REVISTA DICAS

- 1) Requisitos de cabimento do recurso de revista:
- 1.1) Serve para impugnar decisões dos tribunais regionais em grau de recurso ordinário;
- 1.2) Aplica-se somente nos dissídios individuais;
- 1.3) Exige a comprovação de:
- A) Divergência jurisprudencial ou
- B) Violação de lei federal ou
- C) Violação da Constituição federal.
- 2) Tem competência para julgar o recurso de revista as Turmas do TST.
- 3) No recurso de revista, não se admite o reexame de fatos e provas (Súmula 126, TST).



RITO ORDINÁRIO	RITO SUMARÍSSIMO	FASE DE EXECUÇÃO *
Afrontar Constituição Federal.	Afrontar Constituição Federal.	Afrontar Constituição Federal.
Contrariar Súmula do TST.	Contrariar Súmula do TST.	-
Contrariar Súmula vinculante do STF.	Contrariar Súmula vinculante do STF.	-
Violar Lei Federal; Contrariar OJ; Divergência jurisprudencial.	-	-



RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO

Art. 896, § 2º, CLT: Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Art. 896, § 10º, CLT: Cabe recurso de revista por violação a lei federal, por divergência jurisprudencial e por ofensa à Constituição Federal nas execuções fiscais e nas controvérsias da fase de execução que envolvam a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), criada pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.



PROVA PFN 2006 / ESAF

QUESTÃO 95 PFN ESAF/2006 -Sobre a execução na Justiça do Trabalho, assinale a opção incorreta:

- a) Os trâmites e incidentes do processo executivo trabalhista são regidos, subsidiariamente, pela Lei de Execuções fiscais (Lei n. 6.830/80).
- b) A liquidação por cálculo das sentenças exeqüendas ilíquidas é feita pelas partes, exceto quanto às contribuições previdenciárias incidentes, que são apuradas pelo órgão arrecadador.
- c) Estão sujeitos à execução na Justiça do Trabalho as decisões passadas em julgado ou das quais não tenha havido recurso com efeito suspensivo; os acordos, quando não cumpridos; os termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho e os termos de conciliação firmados perante as Comissões de Conciliação Prévia.
- d) O devedor será citado por oficial de justiça para, em 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento, inclusive das contribuições sociais, ou nomear bens à penhora, com observância da ordem preferencial estabelecida no artigo 655 do Código de Processo Civil.
- e) Garantida a execução ou penhorados bens, é de cinco dias o prazo para interposição de embargos pelo devedor e de impugnação à conta de liquidação pelo credor trabalhista, os quais serão julgados na mesma sentença, assim como a impugnação apresentada pelo credor previdenciário.



QUESTÃO 95 PFN ESAF/2006 - Sobre a execução na Justiça do Trabalho, assinale a opção incorreta:

A) Os trâmites e incidentes do processo executivo trabalhista são regidos, subsidiariamente, pela Lei de Execuções fiscais (Lei n. 6.830/80).

Art. 889, CLT: Aos trâmites e incidentes do processo da execução são aplicáveis, naquilo em que não contravierem ao presente Título, os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais para a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública Federal.

QUESTÃO 95 PFN ESAF/2006 - Sobre a execução na Justiça do Trabalho, assinale a opção incorreta:

B) A liquidação por cálculo das sentenças exeqüendas ilíquidas é feita pelas partes, exceto quanto às contribuições previdenciárias incidentes, que são apuradas pelo órgão arrecadador.

Art. 879, CLT: Sendo ilíquida a sentença exeqüenda, ordenar-se-á, previamente, a sua liquidação, que poderá ser feita por cálculo, por arbitramento ou por artigos.

§ 1º-B. As partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente.



QUESTÃO 95 PFN ESAF/2006 - Sobre a execução na Justiça do Trabalho, assinale a opção incorreta:

C) Estão sujeitos à execução na Justiça do Trabalho as decisões passadas em julgado ou das quais não tenha havido recurso com efeito suspensivo; os acordos, quando não cumpridos; os termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho e os termos de conciliação firmados perante as Comissões de Conciliação Prévia.

Art. 876, CLT: As decisões passadas em julgado ou das quais não tenha havido recurso com efeito suspensivo; os acordos, quando não cumpridos; os termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho e os termos de conciliação firmados perante as Comissões de Conciliação Prévia serão executada pela forma estabelecida neste Capítulo.



<u>QUESTÃO 95 PFN ESAF/2006</u> - Sobre a execução na Justiça do Trabalho, assinale a opção incorreta:

D) O devedor será citado por oficial de justiça para, em 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento, inclusive das contribuições sociais, ou nomear bens à penhora, com observância da ordem preferencial estabelecida no artigo 655 do Código de Processo Civil.

Art. 880, caput, CLT. Requerida a execução, o juiz ou presidente do tribunal mandará expedir mandado de citação do executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas ou, quando se tratar de pagamento em dinheiro, inclusive de contribuições sociais devidas à União, para que o faça em 48 (quarenta e oito) horas ou garanta a execução, sob pena de penhora.

Art. 882, CLT: O executado que não pagar a importância reclamada poderá garantir a execução mediante depósito da mesma, atualizada e acrescida das despesas processuais, ou nomeando bens à penhora, observada a ordem preferencial estabelecida no art. 655 do Código Processual Civil.

<u>QUESTÃO 95 PFN ESAF/2006</u> - Sobre a execução na Justiça do Trabalho, assinale a opção incorreta:

E) Garantida a execução ou penhorados bens, é de cinco dias o prazo para interposição de embargos pelo devedor e de impugnação à conta de liquidação pelo credor trabalhista, os quais serão julgados na mesma sentença, assim como a impugnação apresentada pelo credor previdenciário.

Art. 884, caput, CLT: Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exeqüente para impugnação.

Art. 884, §4º, CLT: Julgar-se-ão na mesma sentença os embargos e as impugnações à liquidação apresentadas pelos credores trabalhista e previdenciário.

